

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20221129010522**
Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A. - PL20221129010522, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20221129010522**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Projeto

1. No EIA é referido que:

Pág. 1 - *O projeto enquadra-se na tipologia definida na alínea f) do ponto 7 do anexo II (≥ 50 t), já existente e que não tinha sido anteriormente sujeito a AIA, pelo que se enquadra na alínea b) do nº 4 do Artigo 1º,*

Pág. 5 - *Em 2020, (...) devido à emissão de DIA desfavorável no procedimento de AIA do projeto Alteração e Ampliação do Matadouro (...),*

Deverão estes parágrafos ser corrigidos, da seguinte forma:

- a) O projeto, incluído na tipologia definida na alínea f) do ponto 7 do anexo II (≥ 50 t), enquadra-se na subalínea i) da alínea b) do nº 3 do artigo 1º.
- b) Em 13/08/2021, (...) devido à emissão da Desconformidade do EIA no procedimento de AIA do Projeto Alteração e Ampliação do Matadouro (...).

2. No EIA é referido que:

Pág. 4 a 6 - *Antecedentes do projeto:*

- Até 2020, a Maporal procedeu ao abate médio de 250 animais/dia, na produção média de 16 ton/dia de carne;
- Em 2020, a Maporal suspendeu a atividade e procedeu à ampliação faseada das instalações;
- Em 2022, a Maporal obteve licença para a desmancha de 700 animais/dia, na produção de 60 ton/dia de carne.

Pág. 40 - *Com o projeto haverá um abate diário estimado de 3.000 animais/dia,*

Deve ser esclarecido:

- a) Qual o faseamento previsto para a ampliação das instalações, bem como deverá apresentar os respetivos cronogramas das obras.
- b) Se a atividade do abate e da desmancha já foi iniciada e, se sim, indicar a data e quantificar os animais/dia abatidos e a produção de ton/dia de carne.

3. No EIA é referido que:

Págs. 19 a 26 - *Em termos de estruturas edificadas, o projeto Alteração e Ampliação do Matadouro contempla (...):*

- Obras nos edifícios do Abate, da Evisceração, da Desmancha, do Arrefecimento e da Embalagem, já executadas;
- Obras nos edifícios da Abegoaria, Triparia e na ETAR, em execução e a terminarem em fevereiro de 2023;

- As obras nos edifícios da Congelação e da Expedição, a executar e a terminarem em dezembro de 2023.

Pág. 37 - *Estima-se que a fase de funcionamento do projeto se inicie em março de 2023 (...),*

Deve ser comentado, justificando, para a fase de construção do Projeto:

- a) Como se poderão executar as medidas propostas no EIA para minimizar os impactos negativos ali identificados EIA, principalmente nos fatores Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar identificados como sendo significativos e pouco significativos, respetivamente;
- b) Como se poderá incluir, na construção da ETAR, alguma eventual sugestão ou alteração a indicar pela APA/Ad- ministração da Região Hidrográfica do Alentejo;
- c) O eventual enquadramento do Projeto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Regime Jurídico da AIA - Constitui contraordenação ambiental muito grave, a execução parcial ou total de projetos sujeitos a AIA nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 1.º sem que tenha sido emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental.

4. Informando o EIA a necessidade de execução do Projetos Complementares:

Pág. 38 e 39 - *Estima-se um consumo médio de água de 700 m³/dia (o consumo atual é de 73 m³/dia). A origem da água passará por uma ligação à entidade gestora da conduta proveniente das barragens de Monte Novo e da Vigia (...) A ligação será efetuada ao ramal existente na "Rotunda do Esporão" com posterior construção da conduta de ligação ao depósito de água da Maporal, na extensão aproximada de 500 m (...) A travessia na Via do Grande Lago será feita por perfuração horizontal dirigida tendo uma extensão de cerca de 30,00 ml, sendo a restante instalação da conduta efetuado com abertura de vala enterrada.*

Pág. 39 e 40 - *Estima-se um consumo anual de energia elétrica de 12.000.000 Kwh (o consumo atual é de 138.898 Kwh). Prevê-se que parte deste consumo tenha origem no sistema fotovoltaico que será instalado na cobertura, constituído por 2.648 painéis solares com uma potência nominal de 990 KWh.*

Pág. 48 - *O caudal máximo de descarga da ETAR será de de 700 m³/dia, sendo assegurada uma descarga contínua e regular em 24 horas, o que corresponde a um caudal médio (24 h) de 30 m³/h (0,0081 m³/s) (...) As águas residuais tratadas serão encaminhadas para uma estação elevatória, bombeadas para um poço junto ao muro da Maporal contíguo ao CM 523 e, a partir deste, bombeadas para o destino final, através de uma conduta a construir que transportará o efluente tratado até à sua descarga no ribeiro das Fontainhas, junto à EN523 (Estrada de Perolivas), a oeste da Maporal.*

Assim, para as fases de construção e funcionamento destes Projetos Complementares, e no que respeita aos fatores ambientais considerados afetados e no âmbito do Ordenamento do Território, deverá:

- a) Caracterizar a situação de referência, identificar e avaliar os impactes, propor medidas de minimização e/ou de compensação, indicar eventuais planos de monitorização.

Ordenamento do Território

5. Justificar a não apresentação de Estudo de Alternativas à localização do Projeto "Alteração e Ampliação do Mata-douro", tal como determinado no nº 6 do Anexo V do Regime Jurídico de AIA;
6. Apresentar o conjunto de ficheiros georreferenciados, em formato *shapefile*, com a delimitação das áreas do Projeto e dos Projetos Complementares, para imediata perceção da localização da pretensão em SIG;
7. Não possuindo o EIA a Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM):
 - b) Deverá apresentá-la com a sobreposição dos Projetos em escala adequada e com visualização correta;
 - c) Deverá efetuar ao respetivo enquadramento dos Projetos na citada carta.
8. Possuindo a Carta de Ordenamento área da Reserva Agrícola Nacional (RAN) na área do Matadouro, deverá corrigir a afirmação da Pág. 11 - A área em estudo se encontra atualmente desafetada da condicionante RAN;
9. Deverá justificar o valor 0,08 do índice de infraestruturas indicado no EIA, quando o valor indicado na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM) é de 0,03;
10. Verificando-se que o Projeto não cumpre o estipulado na alínea c) do nº 1 e do nº 7 do artigo 20º do PDMRM, não se pode aceitar como válida a justificação de se tratar de uma pré-existência ao PURM, uma vez que este foi inicialmente publicado na Portaria nº 159/95, de 25 de fevereiro, e posteriormente feita uma alteração de âmbito limitado em 1999, na Portaria nº 356/99, de 18 de maio, onde já aí se definiam os critérios para as vedações, pelo que o Alvará de Obras de Construção nº 15/2020, de 6 de maio, e o Alvará de Licença de Utilização nº 78/2005, de 2 de agosto, ambos da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz (CMRM) e apresentados no EIA, possuem datas posteriores.

Assim, deverá refazer o enquadramento adequado do Projeto nos citados pontos do Regulamento do PDMRM;
11. Possuindo a emissão dos citados Alvarás datas posteriores à publicação do PURM, torna-se imprescindível demonstrar que estas autorizações cumprem com as disposições no PURM à data em vigor;
12. Indicando o Quadro 3.1 - Áreas e parâmetros do projeto, apresentado no EIA, uma área total do terreno de 61.000 m² e possuindo o Alvará nº 78 uma área

autorizada coberta de 5.485 m² e descoberta de 27.815 m², e o Alvará nº 15 outras áreas diferentes, deverá esclarecer qual a área do lote à data de emissão destes Alvarás;

13. Ainda no Alvará nº 15/2020, deverá demonstrar a validade das prorrogações aditadas ao mesmo, no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) à data em vigor, nomeadamente no seu artigo 58º.

Património

14. No âmbito da vertente Arqueologia, importa referir:

- O Projeto propõe várias operações que implicam movimentações no solo e subsolo, quer durante a alteração/ampliação das atuais estruturas edificadas, quer para a remodelação/construção das redes subterrâneas (abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais, eletricidade, vapor, gás, CO₂, Comunicações e AVAC);
- O EIA indica que todas estas operações no solo e no subsolo já foram concluídas e que, até fevereiro de 2023, serão concluídas as das áreas dos edifícios da triparia, da abegoaria e na ETAR;
- Refere ainda o EIA que nos trabalhos de prospeção arqueológica sistemática, realizados em 25/05/2020, não foram identificadas ocorrências arqueológicas/patrimoniais na área do Matadouro.

15. Verificando-se que não deu entrada, na Direção Regional de Cultura do Alentejo, qualquer pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) para as citadas obras no Matadouro do Maporal, em Reguengos de Monsaraz, e verificando-se já a conclusão das mesmas, deverá entregar um Relatório Arqueológico contendo:

- a) A realização de sondagens de diagnóstico até à cota de afetação, junto aos edifícios com obras já concluídas e a concluir até fevereiro de 2023;
- b) A avaliação dos impactes negativos sobre vestígios patrimoniais desconhecidos e eventuais propostas de medidas de minimização e/ou de compensação.

Saúde Humana

16. Afirmando o EIA que "(...) não tem no seu histórico nenhum caso de transmissão de zoonoses (...) dadas as boas práticas implementadas (...)", propondo a consulta do Anexo X - Avaliação de riscos para a saúde dos trabalhadores.

Analisado este Anexo, constata-se que não foram consideradas na citada avaliação, quer a exposição de riscos profissionais dos trabalhadores a agentes biológicos (riscos biológicos) por posto de trabalho, quer as medidas de prevenção associado às diferentes fases do processo produtivo.

Assim, deverá a afirmação do EIA ser fundamentada através da reformulação da avaliação apresentada no Anexo X.

17. Afirmando o EIA que o abastecimento de água destinada ao consumo humano “(...) será alvo de tratamento por desinfecção, através da adição de hipoclorito de sódio (...)”, propondo a consulta do Anexo V - Plano de controlo da qualidade da água.

Analisado este Anexo, verifica-se a inexistência do citado plano. Assim, deverá a afirmação do EIA ser fundamentada através da entrega do mesmo.

18. No que respeita à produção/dispersão de odores com origem nas estruturas edificadas do Matadouro, na ETAR e na linha de água recetora das descargas da ETAR, deverá apresentar a respetiva avaliação de impactes, propor as respetivas medidas minimizadoras e, eventualmente, indicar um programa de monitorização.

Socioeconomia

19. Deverá apresentar o desenvolvimento da temática relacionada com a questão da mão-de-obra a afetar ao Projeto e aos Projetos Complementares na fase de construção, designadamente os aspetos que se prendem com as qualificações profissionais exigidas, a sua origem geográfica e eventuais condições do alojamento dos trabalhadores a contratar.

Ambiente Sonoro

20. Fundamentando o EIA a avaliação de impactes com medições realizadas 4 metros acima do solo, mas verificando-se que na envolvente próxima ao Projeto as habitações apenas possuem com 1 piso, deverá:
- Realizar nova estimativa do modelo a ser determinada para 1,5 metro.
 - Efetuar nova avaliação aos níveis de ruído e propor, se necessário, novas medidas minimizadoras.
21. Justificar a redução significativa dos níveis sonoros durante o período noturno, verificando-se o funcionamento 24 horas de todas as fontes sonoras e a permanência dos animais ao ar livre na abegoaria.
22. Indicar a distância a que se referem os níveis sonoros apresentados, relativamente à abegoaria, bem como o número de animais considerados;
23. Apresentar, em planta, a localização da Caldeira, bem como indicar a marca, o modelo e a distância a que se verifica o valor de 65 dB(A) apresentado no EIA.
24. Esclarecer o número de compressores a instalar, indicando a marca e o modelo de cada um, e referido se os mesmos se localizam no interior de um espaço fechado, semifechado ou ao ar livre.

25. Ainda para os compressores, deverá indicar a que distancia a se observam 70 dB(A), e se este nível sonoro se refere a um ou ao conjunto dos equipamentos a instalar. Deverá, ainda, ser indicado se os mesmos possuem características tonais e ou impulsivas, devendo ser facultada a análise em frequência dos mesmos.
26. Apresentar a análise em frequência dos equipamentos de natureza ruidosa a instalar, bem como, identificar a eventual existência de componentes impulsivas.
27. Informar, sobre os geradores de energia elétrica, a localização, o número e respetiva potencia sonora gerada, sabendo que poderão estar associados ao funcionamento da instalação.

Qualidade do Ar

28. Esclarecer:
 - a) O tipo de tratamento físico-químico para as emissões gasosas confinadas e difusas.
 - b) As Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e quais as Boas Práticas que serão adotadas para a eliminação e/ou a minimização de compostos odoríferos.
 - c) As características técnicas, a incerteza associada e a previsão de emissão aérea/pontual do modelo Gaussiano utilizado.
29. Sendo previsível a ocorrência de odores incómodos junto dos recetores sensíveis, deverá apresentar as justificações técnicas para a não implementação da MTD nº. 21 do BREF SA - Auditar os odores produzidos pela instalação.
30. As MTD da secção 5.1.5 do BREF SA foram identificadas como "a implementar", tendo como prazo de implementação março de 2023. Deste modo, solicita-se clarificação quanto ao ponto de situação da execução das mesmas.
31. As MTD da secção 5.2 do BREF SA foram identificadas como "a implementar", mas não têm um prazo definido para a sua implementação, pelo que devem indicar o mesmo no ficheiro Excel.
32. As MTD da secção 5.2.1 do BREF SA foram identificadas como "a implementar", tendo como prazo de implementação março de 2023. Deste modo, solicita-se clarificação quanto ao ponto de situação da execução das mesmas.
33. Relativamente aos sistemas de arrefecimento húmidos (*vide* secção 4.10.2 do BREF ICS), as MTD foram indicadas como "implementadas", pelo que devem apresentar evidências da manutenção das mesmas.

Clima e Alterações Climáticas

34. O projeto em apreço, em fase de projeto de execução, refere-se à Alteração e Ampliação do Matadouro da Maporal, localizado no concelho e freguesia de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.
35. A Maporal é uma unidade industrial existente, localizada num terreno com 61.000 m², sendo a sua atividade atual a desmancha de carcaças de suínos – em média 250 por dia – o que corresponde a uma produção média diária de 16 toneladas de carne.
36. O projeto em apreço consiste na alteração da atividade e ampliação das instalações e correspondente reorganização funcional, por forma a incluir a componente de abate e as respetivas atividades associadas.
37. Os espaços que constituem o projeto (espaços edificados e a edificar) apresentam uma distribuição “tipológica destinada a cumprir o programa definido, tendo em conta as áreas imprescindíveis à capacidade de produção média diária pretendida de 258 toneladas de carne”.
38. Assim, a área do projeto caracteriza-se não só pela presença dos edifícios onde se desenvolve a atividade atual de desmancha, embalagem e expedição, atividades de apoio administrativo e áreas sociais, como também pelos edifícios já construídos e que futuramente serão destinados ao abate e às salas técnicas e de manutenção. Adicionalmente, estão em construção a ETAR e os edifícios que irão acolher a triparia e a abegoaria. A restante área corresponde atualmente a uma área degradada com depósitos de inertes e materiais diversos.
39. O projeto em causa foi anteriormente sujeito a AIA (procedimento n.º 467), em 2020, tendo sido emitido parecer de desconformidade em 2021, baseado, sobretudo, nos descritores Ruído e Qualidade do Ar.
40. No que diz respeito ao descritor Clima e Alterações Climáticas, o EIA deve enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional, bem como, incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação perspectivadas pelo proponente.
41. É, igualmente, de referir que o EIA apresenta, no mesmo capítulo, conteúdo relativo à avaliação de impactes no âmbito do descritor Qualidade do Ar e do descritor Clima e Alterações Climáticas – aspeto que carece de revisão.
42. Assim, o EIA em apreço carece de reestruturação da componente dedicada a este descritor, nos termos expostos nos pontos anteriores, bem como de elementos fundamentais para a avaliação de impactes no âmbito do descritor em causa, que se solicitam abaixo, devendo os mesmos constar do respetivo capítulo do EIA.

43. É de referir que não foram enquadrados no EIA os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente:
- a) A Lei de Bases do Clima (LBC), Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, na qual se estabelecem objetivos, princípios, direitos e deveres, que definem e formalizam as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade carbónica, traduzindo-a em competências atribuídas a atores-chave de diversos níveis de atuação, incluindo a sociedade civil, as autarquias ou as comunidades intermunicipais. Na LBC são, igualmente, definidas as seguintes metas de redução de emissões de gases de efeito de estufa (GEE), em relação aos valores de 2005, não considerando o uso do solo e florestas: até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %; até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 % e até 2050, uma redução de, pelo menos, 90 %. É, ainda, adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO2 equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050. Salienta-se ainda o estipulado no Artigo 54º - Agricultura de baixo carbono, n.º 2 alíneas b) e d) a descarbonização do setor da agricultura desenvolvida através de políticas que melhorem a alimentação animal e tenham uma abordagem holística da pecuária, designadamente recorrendo a tecnologias que reduzam a emissão de gases de efeito de estufa e melhorem os sistemas de gestão dos efluentes pecuários.
 - b) O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução para 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. É de ressaltar que a RCM referida decidiu também revogar o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030), aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
 - c) O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
 - d) A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020,

constitui o instrumento central da política de adaptação em alterações climáticas. A ENAAC é a primeira abordagem nacional à temática da adaptação às alterações climáticas, tendo sido estruturada sob os seguintes objetivos: informação e conhecimento; reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta; participar, sensibilizar e divulgar e cooperar a nível internacional;

- e) O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, documento estratégico no quadro da Política Climática Nacional, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação, essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, a prevenção de incêndios rurais, entre outras.

44. A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às alterações climáticas. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, se aplicável.

45. Para a determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (exemplo: fatores de emissão) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA. No que diz respeito ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) para a eletricidade produzida em Portugal devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Clima/Inventarios/2022FEGEEEletricidade.pdf>

Mais se acrescenta que, caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve o proponente apresentar a justificação dessa opção.

46. O EIA identifica alguns impactes associados à fase de construção (desmatagem e decapagem das áreas a intervencionar), e à fase de exploração (associados sobretudo ao contributo do projeto para a estratégia global de combate às alterações climáticas).

47. Perante esses impactes, verifica-se que o EIA não apresenta estimativas de emissões de GEE associadas às várias fases do projeto, necessárias à obtenção do balanço de emissões inerente ao mesmo, nos termos expostos

no ponto 11, e conseqüentemente, à adequada avaliação dos impactes do projeto no âmbito do descritor em causa.

48. Assim, para a fase de construção, importa que sejam consideradas as emissões de GEE com origem em atividades ligadas não só à decapagem do solo e à eventual perda de capacidade de sumidouro daí resultante, como ao transporte e remoção de materiais, à operação de maquinaria e veículos inerentes à obra e ao consumo de energia necessário nesta fase. No que diz respeito à fase de exploração, importa considerar o contributo para as emissões de GEE, nomeadamente no que se refere aos consumos energéticos associados à atividade pecuária, aos consumos de combustíveis fósseis utilizados no funcionamento de equipamentos, ao tráfego rodoviário associado às viaturas de transporte de matérias-primas, de produtos finais e de subprodutos e às emissões de metano (CH₄) e óxido de azoto (N₂O) resultantes da atividade pecuária e da gestão do estrume e chorume. É ainda de referir que devem ser consideradas, nesta fase, as eventuais emissões de gases fluorados associados aos equipamentos de climatização e de refrigeração a prever nos edifícios objeto da presente avaliação. Estes gases apresentam elevado potencial de aquecimento global (PAG), sendo de aludir que, aquando da seleção dos equipamentos de climatização, que deve acautelar-se a seleção preferencial de equipamentos que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor PAG. De igual modo, devem ser identificados os impactes decorrentes das atividades que terão lugar na fase de desativação, e respetivas emissões de GEE associadas.
49. Ainda que algumas variáveis necessárias ao cálculo das estimativas solicitadas possam ter, nesta fase, um grau de incerteza associado, sublinha-se que o balanço de GEE a apresentar pode constituir, nesta fase, uma aproximação às emissões com origem nas atividades previstas nas diversas fases do projeto.
50. Considera-se pertinente mencionar que na fase de desativação os materiais a remover deverão ser transportados e encaminhados para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados para que os resíduos sejam integrados em processos adequados de reciclagem dado que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.
51. Importa referir que não foram identificadas medidas de minimização específicas para este descritor, não obstante terem sido identificadas algumas de carácter genérico, que se relacionam com as alterações climáticas. Todavia, importa que o EIA identifique medidas específicas em resposta aos impactes a identificar no âmbito do descritor em causa, com vista à minimização de emissões de GEE originadas pelas atividades anteriormente referidas, e que poderão incluir, entre outros, a redução de consumos energéticos, o aumento da capacidade de sequestro de carbono face às áreas a impermeabilizar, bem como a valorização agrícola de efluentes.

52. Nesse sentido, salienta-se que as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, devem ser igualmente consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função da tipologia do projeto, podendo reforçar as medidas de minimização já identificadas no EIA.
53. No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto face aos efeitos das mesmas, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização e de prevenção. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos, devendo, assim, o EIA abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos, mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto no tempo de vida útil do mesmo.
54. Neste contexto, salienta-se que o Portal do Clima disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Propõe-se o ano 2100 para projetos de longo prazo e o ano 2050 para projetos de médio prazo.
55. A caracterização climatológica da zona onde se desenvolve o projeto foi realizada com base nos dados meteorológicos da Estação Climatológica de Évora. No que diz respeito à evolução prevista das principais variáveis climáticas para a região, o EIA baseou-se nas projeções da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) do Município de Évora, produzidas no âmbito do projeto ClimAdaPT.Local, que se consideraram representativos para o local de implantação do projeto.
56. Assim, as principais alterações perspetivadas para o clima da área de estudo são o aumento da temperatura, a diminuição da precipitação média anual, o aumento do número de dias em onda de calor e a ocorrência de fenómenos extremos de precipitação.
57. Nessa sequência, o EIA identifica as principais vulnerabilidades do projeto face a estas projeções, nomeadamente, “durante a fase de exploração poderão ocorrer alterações ao nível do regime pluviométrico e ao aumento do número de ondas de calor, o que poderá ter como potencial consequência a falta de água em determinados períodos do ano, o que poderá condicionar a atividade da empresa”.
58. Face ao exposto no ponto anterior, o EIA refere algumas medidas que “visam mitigar esta vulnerabilidade, designadamente a elevada eficiência hídrica dos processos industriais, o reaproveitamento das águas residuais tratadas para

rega e para a lavagem de viaturas e de áreas sujas, bem como a alteração da origem da água, sendo fornecida em alta pela Águas do Vale do Tejo / EDIA”.

59. Não obstante as medidas identificadas, importa que as ações previstas no âmbito da adaptação sejam reforçadas com base nas medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimização de impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devendo ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de adaptação e prevenção.
60. Considera-se que o EIA carece de reorganização ao nível da informação apresentada, devendo a mesma ser complementada com alguns aspetos relacionados com o fator Alterações Climáticas, que se consideram fundamentais para a análise do mesmo, pelo que se solicita a apresentação de elementos adicionais por parte do proponente, nomeadamente:
- a) Apresentação da informação relativa à avaliação de impactes no âmbito do descritor Clima e Alterações Climáticas em capítulo próprio, dele devendo constar informação referente à vertente mitigação e à vertente adaptação, conforme exposto nos pontos 7, 8 e 9.
 - b) Enquadramento do projeto em causa nos instrumentos de política climática nacional, conforme ponto 10.
 - c) Na vertente da mitigação, o proponente deve apresentar o balanço de emissões de GEE inerente às várias fases do projeto – construção, exploração e desativação – conforme consta dos pontos 11, 12, 14, 15 e 16.
 - d) Na sequência das atividades do projeto com potencial para provocar impactes no âmbito das alterações climáticas, deverão ser, igualmente, identificadas medidas específicas que minimizem esses impactes, conforme pontos 18 e 19.
 - e) Na vertente de adaptação, atendendo às vulnerabilidades do projeto face aos cenários climáticos futuros, deve o EIA identificar medidas de adaptação, com base no P-3AC, enquanto referencial a adotar para o efeito, conforme ponto 26, a fim de aferir a necessidade de reforçar as medidas de adaptação já identificadas no EIA.

Resumo Não Técnico

61. Apreciado o Resumo Não Técnico, no âmbito do procedimento de consulta pública, deverá enviar novo documento, o qual deverá conter os seguintes aspetos:
- a) Referir que o RNT estará, também, disponível em www.ccdr-a.gov.pt
 - b) Quantificar o volume estimado de efluentes gerados no processo.
 - c) Rever o texto do 6.º parágrafo da Pág 14 (Solo, Uso do Solo e Território) e do 7.º parágrafo da Pág 15 (Recursos Hídricos)

Superficiais), por forma a corrigir alguns lapsos ortográficos, que podem prejudicar a apreensão do sentido das frases.

- d) Enviar uma *shapefile* de dados do projeto que permitirão a sua localização no procedimento de consulta pública a realizar através do portal participa.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Memória descritiva - caracterização da instalação/estabelecimento, sua envolvente e atividades desenvolvidas

62. Apresentar breve memória descritiva das atividades realizadas à data na exploração, e tituladas no título digital de exploração N.º 04/2022;
63. Enviar planta, à escala adequada, com a área afeta à instalação/estabelecimento, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem ou tratamento de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento;
64. Enviar planta, à escala adequada, com a Localização de máquinas e equipamento produtivo; armazenagem de matérias-primas e/ou subsidiárias, de combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação; instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio; instalações de carácter social;
65. No quadro Q44 é referida a capacidade de abate de **258 t/dia**, e no documento PDF "Calculo da capacidade instalada" referem que a atividade limitante é a refrigeração. Contudo, solicita-se a apresentação dos cálculos que sustentam este valor, tendo presente a definição dada na alínea g) do artigo 3º do DL 127/2013, de 30 de agosto (Notas: devem indicar o número máximo de horas de abate diárias, a cadencia de abate de suínos por hora, o nº de horas necessárias para a higienização, etc.);
66. De acordo com o quadro Q06 do formulário, referem que procedem à valorização de SPA3. Contudo, afigura-se que os produtos resultantes terão como destino a alimentação humana. Deste modo, solicitam-se esclarecimentos sobre esta atividade e o devido enquadramento em termos de regulamentação europeia;
67. Indicar, caso exista na instalação, das características do posto de abastecimento de viaturas (vedado, impermeabilizado, destino das águas residuais e derrames, existência de sistema de tratamento – ex. separador de hidrocarbonetos) e da licença de exploração do posto de abastecimento de viaturas.

Energia

68. Relativamente ao quadro 14 do formulário, devem reformular o mesmo, a fim de conter todos os tipos de energia produzida (incluindo a energia térmica).

Águas de abastecimento

69. Indicar o número de depósitos de água. Caso seja efetuado tratamento à água consumida, devem indicar a(s) substância(s) utilizada(s).

70. Em função das diversas finalidades do uso de água, deve clarificar se a rede de distribuição é separativa.

Águas residuais

71. Enviar planta, à escala adequada, com a implantação da totalidade da (s) rede(s) de drenagem de águas residuais no exterior dos edifícios e pluviais, com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita para recolha de amostras com controlo analítico, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de reutilização e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos;

72. Tendo presente que existe atividade na instalação, devem indicar os quantitativos de águas residuais tratados e descarregados (presume-se no coletor municipal), bem como os valores mensais da concentração dos poluentes;

73. Indicar do ponto de situação da obra da ETAR e confirmação de que a mesma será dimensionada para um caudal médio diário de 700 m³/dia;

74. O quadro Q22 do formulário LUA deve ser corrigido, atendendo aos seguintes aspetos:

- a) Dado que a atividade está abrangida pelo documento de referência setorial – BREF SA, os VLE de alguns parâmetros devem assumir os VEA- MTD, que são inferiores ao da legislação nacional (*vide* tabela 5.1 do BREF SA);
- b) As concentrações indicadas antes de qualquer tratamento são muito díspares das referidas pelo projetista da ETAR, no ponto 7.1 do Projeto da ETAR.

75. Apresentar parecer da DGAV para a utilização de águas residuais tratadas na lavagem dos camiões de transporte de animais, lavagem da abegoaria, etc.

76. Solicita-se indicação:

- a) dos destinos dados às seguintes frações sólidas contidas nas águas residuais, aquando a remoção/limpeza dos seguintes órgãos da ETAR:
 - Grades;
 - Tamisadores;

- Desengordurador/Desareador;
 - Tanque de flotação;
 - Sistema de desidratação de lamas;
- b) das respetivas características dos locais de armazenamento na instalação (coberto, fechado, impermeabilizado, etc.).

77. Indicar do local de lavagem das viaturas que transportam os animais e das suas características (sistema drenagem/tipo de tratamento/destino final das águas). Envio da respetiva aprovação pela DGAV;

78. Quanto ao chorume que se gera na abegoaria, deve ser indicado o destino dado a este subproduto de origem animal e, caso exista, algum local para o armazenar devem ser apresentadas as características do local/parque.

Emissões para o Ar

79. Identificar as fontes de emissão difusa, através do preenchimento do Quadro Q31A, e sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, conforme o ponto 4 do Módulo V da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro;

80. Identificar as origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados, através do preenchimento do Quadro Q31B, conforme o ponto 6 do Módulo V da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro;

81. Esclarecer quanto à existência de um sistema de tratamento nas abegoarias, para reduzir as emissões e os odores, para além dos chuveiros para os suínos.

Subprodutos de origem animal (SPA) produzidos

82. Relativamente aos subprodutos de origem animal (categorias 2 e 3) devem indicar a periodicidade de recolha dos mesmos (diária, 2x por semana, etc.);

83. Clarificar quanto ao local existente para efeitos de refrigeração dos subprodutos de origem animal.

PCIP

84. Apresentar a avaliação da necessidade de Relatório de Base, conforme as diretrizes referidas na Nota Interpretativa n.º 5/2014 - Relatório de Base (versão 2014/07/17).

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.